LEI MUNICIPAL N.º 2111/2002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Assegura direito às servidoras públicas municipais, mães de excepcionais.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As servidoras públicas municipais, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária igual ou superior a 44 horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho excepcional se encontra em tratamento e necessita assistência direta da mãe.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com vistas ao Departamento de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado, sempre o procedimento de que trata os §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2002.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida".